MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 95/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 03 de Dezembro de 2020

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações resolve substituir a Portaria nº 019/2019/GAB/PRA pela presente Portaria, nos termos a seguir:

- Art. 1º Designar os servidores ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ARAÚJO, SIAPE 3209305, CPF nº 083.564.784-64, Cargo: Administrador, Contato: (83) 3216-7400, E-mail: aluizaraujo@hotmail.com, Lotação: CCS Escola Técnica de Saúde; ALYSSON SANTOS LIMA, SIAPE SIAPE 1765367, CPF: 013.249.174-58, Cargo: Arquivista, Contato: 3216-7922, E-mail: alyssonsl@live.com, Lotação: CCHLA; AFONSO GOMES SANTIAGO NETO, CPF: 086.820.464-15, Cargo: Tecnólogo em Cooperativismo (Setor de Transporte do CT), Contato: 3216-7118/98680-5764, Lotação: CT e ROBERTO QUIRINO DO NASCIMENTO, SIAPE: 00337293, CPF: 281.982.714-49, Cargo: Docente, Contato: 3209-8298/99983-9001, E-mail: quirino.rqn@gmail.com, Lotação: EAD, como Representantes da UFPB Universidade Federal da Paraíba, na qualidade de Fiscal Administrativo e Técnico, para atuar na execução, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO 08/2017 celebrado com a empresa WELL RENT A CAR LTDA, CNPJ: 40.976.334/0001-10; CONTRATO 09/2017 celebrado com a empresa MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ: 10.716.021/0001-61 e o CONTRATO 10/2017 celebrado com a empresa FIRMINO TURISMO E FRETAMENTO LTDA-ME, CNPJ: 11.617.940/0001-40, cujo o objeto é locação de veículos.
- **Art. 2º** São competências dos Representantes da UFPB Universidade Federal da Paraíba, dentre as previstas na legislação mencionada:
- **I.** Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no Contrato, bem como das demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- **III.** Propor o encaminhamento à Pró-Reitoria de Administração de pedido de aplicação de penalidades à Contratada, ou de rescisão do Contrato, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;
- IV. Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, tanto por parte da UFPB Universidade Federal da Paraíba quanto da Contratada.
- Art. 3º Sem prejuízo das competências elencadas no art. 2º, são competências do Fiscal Técnico:
- I. Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Execução Financeira do Contrato;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato;
- III. Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento dos serviços;
- IV. Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;
- V. Colocar à disposição da Contratada local para as instalações de operação e controle das atividades de combate a incêndio;
- VI. Proceder vistorias nos postos de serviços, anotando as ocorrências nos Livros de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da Contratada e determinando sua imediata regularização;
- **VII.** Manter o controle nominal dos empregados da Contratada que executam os serviços referentes ao Contrato, bem como exigir que se apresentem devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, solicitando junto a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos a substituição daqueles que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quanto ao comportamento inadequado;
- VIII. Impedir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- **IX.** Realizar constantes reavaliações do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços, inclusive a real necessidade de manutenção, informando a Pró-Reitoria de Administração, em documento formal;
- X. Acompanhar e controlar a execução dos serviços, recusando o que estiver em desconformidade com o contratado;

XI. Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

XII. Anotar no processo de execução financeira do Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, informando à Pró-Reitoria de Administração todas aquelas que dependem de decisão, com vista à regularização das faltas ou defeitos observados:

XIII. Registrar no módulo Sistemas de Gestão de Contratos - SICON/Cronograma, a medição das Notas Fiscais/Faturas recebidas e processadas para pagamento;

XIV. Acompanhar e controlar o saldo do Contrato, de modo a evitar que seu objeto seja executado sem a devida cobertura orçamentária/financeira, solicitando as providências necessárias para reforço dos valores ou a anulação parcial sempre que necessário;

XV. Conferir os dados das Notas Fiscais/Faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

XVI. Realizar pesquisa de mercado, a fim de demonstrar que o preço praticado continua vantajoso para a Administração, quando das prorrogações, repactuações e/ou reajustes do Contrato.

Art. 4º Sem prejuízo das competências elencadas no art. 2º, são competências do Fiscal Administrativo:

I. Solicitar a abertura da Conta Vinculada, em nome da empresa, junto ao banco de relacionamento da UFPB;

II. Orientar a CONTRATADA e o Fiscal Técnico sobre os procedimentos relacionados à Conta Vinculada;

III. Acompanhar e controlar mensalmente a Conta Vinculada, adotando as providências necessárias para a movimentação da mesma quando necessário;

IV. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, conferindo a folha de pagamento, as certidões negativas exigidas, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, em especial INSS e FGTS;

V. Encaminhar, mensalmente, o processo financeiro à Pró-Reitoria de Administração para autorização do pagamento, após o recebimento do Relatório Técnico de Execução, elaborado pelo **Fiscal Técnico** do Contrato, e após a conferência da documentação elencada no item acima e cálculo da Conta Vinculada;

VI. Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência adequada à prorrogação, informando à Pró-Reitoria de Administração e ao **Fiscal Técnico** sobre eventuais providências a serem adotadas sempre que necessário.

Art. 5º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

(Assinado digitalmente em 03/12/2020 13:45) EDILEAN KLEBER DA SILVA BEJARANO ARAGON PRO-REITOR(A) Matrícula: 1522969

Processo Associado: 23074.096605/2020-65

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: 95, ano: 2020, documento (espécie): PORTARIA, data de emissão: 03/12/2020 e o código de verificação: fee4aba43c